



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Extrato	2
Homologação / Adjudicação	2
Aviso de Licitação	2
Poder Legislativo	3
Licitações e Contratos	3
Autorização de Contratação Direta	3
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

ATO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL DE PREÇOS

Contrato de Credenciamento nº 01/2025

Processo nº 152/2025

Objeto: Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis

O Departamento de Frota, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a atualização dos preços dos combustíveis referentes ao Credenciamento mencionado, conforme estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 152/2025 e em conformidade com o inciso IX do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TABELA ANP EXPEDIDA EM: 27/06/2025

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE UTILIZADA (LITROS) EM 30/06/2025	TOTAL EM LITROS	VALOR UNITÁRIO (Preço Médio ANP)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO DE 0,84%	VALOR VIGENTE POR LITRO
Etanol	260,853	4.000	R\$ 3,85	R\$ 3,82	R\$ 3,82
Gasolina	3.062,352	40.000	R\$ 5,96	R\$ 5,91	R\$ 5,91
Diesel S500	3.047,597	55.000	R\$ 5,83	R\$ 5,78	R\$ 5,78
Diesel S10	5.520,782	75.000	R\$ 6,06	R\$ 6,01	R\$ 6,01

Os valores atualizados serão aplicados aos seguintes postos revendedores, conforme o rodízio semanal estabelecido:

POSTO REVENDEDOR CREDENCIADO/VIGÊNCIA	TIPO DE COMBUSTÍVEL
VITHEUS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ Nº 13.625.768/0001-00	ETANOL
	GASOLINA COMUM
	DIESEL S500
	DIESEL S10

Ressalta-se que, no momento do abastecimento, verificado que o valor do combustível registrado na bomba for inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: município de Jaú), será adotado o preço da bomba como referência, não sendo aplicado, nesse caso, o percentual de desconto.

Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos os interessados.

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

Edigelson Rogério de Santana

Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

DETENTORA DA ATA: J O RAMOS NOGUEIRA ME, CNPJ nº 15.325.432/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFEÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE GRADES, PORTÕES, PORTAS, REALIZAR SOLDAS, ENTRE OUTROS SIMILARES) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ-SP.

VALOR: R\$ 1.118.500,00 (um milhão, cento e dezoito mil e quinhentos reais)

FISCAL DA ATA DE REGISTRO: FLÁVIO MARINHO

VIGÊNCIA: 30/06/2025 à 29/06/2026

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA (CONFEÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE GRADES, PORTÕES, PORTAS, REALIZAR SOLDAS, ENTRE OUTROS SIMILARES) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ-SP”**, realizado pelo sistema eletrônico BLL Compras, na data de 23 de junho de 2025, com a presença do Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Municipalidade.

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO todo o procedimento, autorizando a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	LOTE	VALOR TOTAL
J O RAMOS NOGUEIRA ME, CNPJ nº 15.325.432/0001-40	01	R\$ 1.118.500,00 (um milhão, cento e dezoito mil e quinhentos reais)

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 25 de junho de 2025.

EDIGELSON ROGÉRIO DE SANTANA

Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Eletrônico) do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bll.org.br

Modalidade: PREGÃO (ELETRÔNICO) 12/2025

EDITAL: 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 261/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 3 de 11

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA RESTAURAÇÃO DE FORROS DE PVC EM DETERMINADOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2025 às 08:00h.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 15/07/2025 às 08:30h.

LOCAL: www.bll.org.br

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE RETIFICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 46/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.13/2025

A Câmara Municipal de Mineiros do Tietê - SP torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO referente a dispensa de licitação n. 13/2025**, cujo objeto é para Contratação de instituição de ensino ou agente de integração para a gestão de estagiários da Câmara Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em favor do proponente a saber:

I - ONDE SE LÊ: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINEIROS DO TIETÊ, CNPJ n. 49.883.358/0001-07.

LEIA SE: INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL, CNPJ n.27.090.171/0001-05, sendo representante local ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MINEIROS DO TIETÊ, CNPJ n. 49.883.358/0001-07.

Mineiros do Tietê, 30 de junho de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 4 de 11

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Fixa as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho e trabalho remoto pela Diretoria Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, no uso de suas atribuições, faz saber a publicação da seguinte Portaria.

Art. 1º As atividades e atribuições do Diretor Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, quando compatíveis, poderão ser executadas fora dos respectivos departamentos, divisões, seções e gabinetes do prédio da Câmara, à distância, sob a denominação de Teletrabalho (home office), observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O teletrabalho também poderá ser aplicado de forma mista, quando o trabalho for desempenhado parte de forma presencial e parte na forma telepresencial.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se o teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal, de maneira permanente ou periódica, com utilização dos recursos da tecnologia de informação.

§ 1º O interessado poderá fazer a opção pelo teletrabalho a qualquer tempo, na forma do Anexo Único desta Portaria, e a sua inclusão no regime de teletrabalho é facultativa, a critério do(a) Presidente da Câmara, que terá a faculdade de solicitar manifestação também da Administração da Câmara quando entender necessário, para que seja analisada a possibilidade e a viabilidade da questão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 5 de 11



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê *Estado de São Paulo*

§ 2º A inclusão do Diretor Jurídico no regime de teletrabalho deve ser feita por meio de decisão fundamentada, observada a conveniência do serviço, obedecido o interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Seja a maioria das atribuições condizentes com o regime de teletrabalho;
- II – Pode ser pleiteado de maneira permanente ou periódica, inclusive para residir fora da sede e jurisdição da Câmara Municipal;
- III – Pode ser pleiteado de maneira integral ou com base no regime misto, nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

§ 3º A frequência do Diretor Jurídico incluído no regime de teletrabalho será aferida através do cumprimento das tarefas/serviços que lhe forem distribuídos nos prazos estabelecidos, de forma que seja mantida a continuidade do cumprimento de suas atribuições, e do qual poderá haver registro para fins de averiguação de sua efetiva execução.

§ 4º O atraso ou omissão na entrega das tarefas/serviços fixados no parágrafo anterior, quando não justificadas, poderão configurar falta não justificada pelo período proporcionalmente correspondente, que poderá servir para caracterização de inassiduidade habitual ou abandono de cargo, quando for o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa do servidor.

§ 5º Se a justificativa apresentada pelo Diretor Jurídico para o atraso ou omissão na entrega das tarefas/serviços não for aceita pela Presidência da Câmara, o servidor poderá ser excluído do regime de Teletrabalho através de decisão fundamentada.

§ 6º Em caso de aumento do volume de trabalho ou de sua complexidade, poderá o Diretor Jurídico solicitar a dilação dos prazos considerados insuficientes, ou ainda, exceder sua carga horária para cumprimento de suas atribuições, em situação que será atestada em seu relatório detalhado de atividades, resultando em acréscimo das horas excedentes ao banco de horas do servidor, da mesma forma como atualmente é feito no âmbito da Câmara quanto ao trabalho presencial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 6 de 11



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

§ 7º A falta poderá ser justificada nas hipóteses permitidas em lei e no Estatuto do Servidor Público do Município, ou ainda abonadas.

Art. 3º O teletrabalho tem por objetivos:

I - Promover a contínua especialização da atuação do Servidor, com vistas a efetivar a diretriz de maior eficiência e efetividade no desempenho de seus serviços e atribuições;

II - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas no âmbito da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê;

III - Aperfeiçoar a organização e a gestão da Câmara Municipal;

IV - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

V - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho e aqueles decorrentes da própria estrutura da Câmara;

VI - Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho.

Art. 4º Ao(A) Presidente da Câmara caberá:

I - Coordenar e monitorar a execução do teletrabalho de forma conjunta com o(a) servidor(a) responsável pelo controle administrativo da Câmara;

II – Solicitar, se entender como necessários, relatórios periódicos documentando a evolução das tarefas/serviços, bem como os ganhos de eficiência e qualidade decorrentes do teletrabalho;

III – Solicitar e encaminhar à Divisão de Recursos Humanos informações necessárias com relação às faltas dos servidores públicos municipais sujeitos ao regime de Teletrabalho, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 7 de 11



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê *Estado de São Paulo*

IV – Solicitar, caso entenda como necessários, relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude da perda de prazos, na hipótese de comprovado prejuízo ao erário.

Art. 5º No ato de adesão para participação do teletrabalho o interessado atestará:

I - Que está ciente das atividades a serem desempenhadas;

II - Que dispõe de equipamentos tecnológicos, acesso à internet e infraestrutura necessária e adequada para a realização das tarefas/serviços que compõem suas atribuições;

III - Que dispõe de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das tarefas/serviços que compõem suas atribuições;

IV - Que a Câmara Municipal disponibilizará todos os acessos remotos (links) e documentos para viabilizar o teletrabalho sem prejuízo funcional.

Art. 6º É vedada a participação do Diretor Jurídico no regime de teletrabalho em datas ou horários nos quais sua presença física seja estritamente necessária, tendo sido previamente convocado para comparecer no evento ou compromisso correspondente.

Parágrafo único. Caso o Diretor Jurídico esteja sujeito ao período de estágio probatório, o regime de Teletrabalho deverá ser condizente com a possibilidade de constante avaliação por parte das chefias, de modo a viabilizar sua avaliação ao final do lapso.

Art. 7º É de responsabilidade do servidor optantes pelo regime de Teletrabalho:

I - Manter disponíveis telefones e endereços eletrônicos, ativos e atualizados, para contato durante a jornada de trabalho;

II - Acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Câmara, seus membros e servidores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 8 de 11



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê *Estado de São Paulo*

III - Atender às reuniões convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em seu respectivo setor de trabalho, quando for exigida a presença física do servidor;

IV - Atender às reuniões virtuais convocadas, respeitados os horários de jornada de trabalho do servidor, desde que previamente informadas;

V - Manter o coordenador do teletrabalho, se houver, informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

VI - Guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao interessado optante pelo regime do teletrabalho, providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos, o acesso à internet e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara dos Vereadores.

Art. 8º A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação no sistema de progressão funcional, bem como a sua adesão ou desligamento do regime de teletrabalho não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo, sem prejuízo das já existentes.

§ 1º Caso o servidor não se adapte à sistemática e às rotinas do trabalho à distância, poderá se desligar do regime, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 2º O(A) Presidente da Câmara, ouvido o respectivo Diretor Jurídico e a Diretoria Administrativa da Câmara, poderá decidir, de forma fundamentada, pelo desligamento do servidor do teletrabalho, devendo comunicá-lo, com antecedência mínima de 10d. (dez dias) quanto ao seu retorno ao trabalho presencial.

§ 3º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 9 de 11



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

Art. 9º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 10 A carga de processos físicos pelos optantes do teletrabalho depende de autorização da Presidente da Câmara, ou ainda, na sua falta, da Diretoria Administrativa da Câmara, que registrará a carga em documento próprio.

Art. 11 Em observância ao Princípio da Equidade e para atender à necessidade de controle das atividades/serviços, o Diretor Jurídico em regime de teletrabalho deverá fornecer relatórios mensais de suas atividades à administração da Câmara, até o último dia útil do mês.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARIA INES DALPINO POLIANI

Presidente

(assinado digitalmente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 10 de 11



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

ANEXO 1 – FORMULÁRIO

Formulário de Adesão ao Teletrabalho

_____ (Nome do servidor), _____ (cargo), neste ato adere ao Regime de Teletrabalho (home office) proposto e regulado pela Portaria nº 009/2025, comprometendo-se a cumprir as tarefas/serviços que lhe forem distribuídos e todas as demais condições previstas na citada Portaria, inclusive quanto àquelas referentes aos meios escolhidos para controle de jornada ou prova do cumprimento das atribuições do servidor.

Declara o(a) aderente estar ciente das atividades a serem desempenhadas; que dispõe de equipamentos tecnológicos, acesso à internet e infraestrutura necessária e adequada para a realização das tarefas/serviços que compõem suas atribuições; que dispõe de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das tarefas/serviços que compõem suas atribuições; que a Câmara Municipal de Mineiros do Tietê disponibilizou todos os acessos remotos (links) para viabilizar o teletrabalho.

Informa que estará acessível pelos meios eletrônicos e telefones de contato abaixo especificados, durante todo o horário de jornada de trabalho, estando ciente de que deverá consultar constantemente a sua caixa postal de correio eletrônico indicada, o e-mail institucional e estar disponível no contato telefônico indicado.

Declara estar ciente do inteiro teor da Portaria nº 009/2025, disponível no site oficial da Câmara Municipal, e que deverá fornecer relatórios mensais de suas atividades a sua chefia imediata ou à administração da Câmara, via e-mail, até o último dia útil do mês (exemplo: o relatório de atividades do mês de maio/2025 deverá ser elaborado, assinado e enviado ao e-mail da chefia imediata do servidor até o último dia útil do mês de maio para pagamento)

Mineiros do Tietê/SP, ____ de _____ de 20__.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1406

Página 11 de 11



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

Assinatura do(a) servidor(a) aderente:

Assinatura da chefia imediata ou da
servidora responsável pela administração:

Assinatura do(a) Presidente:

Período de prestação do Teletrabalho:

() Permanente

() Periódico – dias:

Jornada de Trabalho do(a) servidor(a):

Horário de Início:

Horário de Término:

E-mail indicado pelo(a) servidor(a):

E-mail institucional do(a) servidor(a):

Contato(s) telefônico(s) indicado(s) pelo(a) servidor(a):

Endereço(s) completo(s) indicado(s) pelo(a) servidor(a):